



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas e seis minutos foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo justificado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, mesmo de férias, participou da sessão para julgar processos. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 21ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Virtual realizada entre os dias quinze a dezoito de junho do ano de dois mil e vinte, da 22ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial realizada no dia dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte, da 23ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual realizada entre os dias vinte e dois a vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte, e da 25ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual realizada entre os dias trinta de junho a três de julho do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3000/2020, do dia 23/06/2020, e publicados no dia 25/06/2020, às fls. 441/446, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 9- Processo Nº AP-0000857-60.2016.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6- Processo Nº ROT-0000775-24.2019.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o feito, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade técnica de remessa dos autos ao juízo competente. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000129-78.2019.5.19.0262 - Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0000458-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

88.2019.5.19.0004- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir o pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 4-Processo Nº RORSum-0000576-64.2019.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7-Processo Nº RORSum-0000780-45.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada em contrarrazões, e declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o feito, anular a sentença e demais atos processuais praticados, e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, considerada a impossibilidade técnica de remessa dos autos eletrônicos ao Juízo competente. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000800-96.2019.5.19.0005- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a devolução de valores constantes dos recibos de pagamento do autor; para retificar os cálculos que acompanham a sentença, utilizando-se o percentual de 2% para o cômputo dos riscos ambientais do trabalho; manter a correção pela IPCA-e, porém limitar o pagamento pela TR até que o STF decida o mérito das ADCs 58 e 59; bem como para que o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante seja calculado sobre o valor da liquidação da sentença. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação o adicional de insalubridade e a indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores, bem como condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0001019-97.2019.5.19.0009-Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para condenar a primeira ré a restabelecer sua participação nos planos de saúde e odontológico do reclamante, e de seus dependentes, no prazo de 15 dias a partir da publicação deste acórdão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, reversível ao reclamante, limitada a R\$ 50.000,00; ressarcir os valores das parcelas que o reclamante teve de arcar até o efetivo restabelecimento da assunção da cota parte da empresa; pagar a multa prevista na Cláusula n. 46 do ACT da categoria e honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0001043-05.2017.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0001301-21.2017.5.19.0005- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais; declarar a competência desta justiça especializada para conhecer e determinar os recolhimentos devidos pelo empregador à entidade de previdência privada complementar. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não conhecia do recurso obreiro. **Ordem: 14-Processo Nº AP-0093600-88.2006.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o refazimento da conta de liquidação, com a dedução de todos os depósitos fundiários comprovados nos autos. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000243-11.2016.5.19.0007- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

advogados das partes. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000584-03.2017.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996, advogado da recorrente-reclamada, conforme Id nº flfd4a9, tendo em vista que o mesmo já fez sustentação oral na sessão do dia 16.06.2020; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da empresa para determinar que a diferença salarial decorrente da equiparação salarial seja apurada mês à mês, durante o período não prescrito, bem como manter a correção pela IPCA-e, porém limitar o pagamento pela TR até que o STF decida o mérito das ADCs 58 e 59. Conhecer e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para excluir sua condenação ao pagamento de honorários periciais, devendo ser aplicadas ao caso as regras anteriores à vigência da Lei n. 13.467/2017, recaindo a responsabilidade à União Federal, de acordo com a Súmula 457 do TST. Custas mantidas, já recolhidas. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000955-11.2019.5.19.0002- Resultado:** por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita ao sindicato autor e, por consequência, excluir sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 15-Processo Nº 0000038-18.2019.5.19.0058 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 16-Processo Nº RORSum-0000205-88.2019.5.19.0008 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando o vício de contradição apontado, determinar que seja retificada a ementa do acórdão, nos termos da redação supra. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000349-56.2019.5.19.0010 - ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Ordem: 18-Processo Nº 0000559-19.2019.5.19.0007 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 19-Processo Nº 0000721-08.2019.5.19.0009 - ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 20-Processo Nº 0000781-81.2019.5.19.0008 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo espólio da autora. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000832-50.2018.5.19.0001 – ED- Resultado:** por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante na multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter para a trabalhadora embargada, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da condenação. **Ordem: 22-Processo Nº 0001039-09.2019.5.19.0003 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER parcialmente os embargos, sem efeito modificativo, apenas para, sanando a obscuridade apontada, esclarecer que, ao referir-se ao regime de prescrição da "pretensão única da autora", a fundamentação do acórdão considerou que o dever de recolhimento das respectivas parcelas de FGTS, e sua repercussão na multa fundiária, só se estabeleceu a partir do reconhecimento da natureza acidentária do afastamento previdenciário, de maneira que tal pretensão surgiu, para a autora, apenas a partir do trânsito em julgado da decisão em questão, o qual deve ser considerado como termo inicial da prescrição e, por esta razão, imprescrita a pretensão veiculada na demanda, como constou na conclusão e dispositivo do acórdão. **Ordem: 23-Processo Nº 0001056-85.2018.5.19.0001 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 24-Processo Nº 0001333-14.2017.5.19.0009 – ED- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25-Processo Nº 0001618-27.2014.5.19.0004 – ED- Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos aos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado, a seguir: Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000916-11.2019.5.19.0003- Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de dobra das férias relativas aos períodos 2016/2017 e 2017/2018, com dedução dos valores pagos a idêntico título; adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base durante todo o período contratual, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%; bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência devidos pelo autor e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada. Custas majoradas para R\$120,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conhecia de ambos os recursos e, no mérito, dava provimento parcial ao recurso obreiro apenas para condenar a reclamada ao pagamento de dobra das férias relativas aos períodos 2016/2017 e 2017/2018, com dedução dos valores pagos a idêntico título, e dava parcial provimento ao recurso adesivo da reclamada para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000781-87.2019.5.19.0006- Resultado:** unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso para manter a sentença. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0001799-46.2017.5.19.0061- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da autora. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$10.000,00, decorrente da supressão de dois períodos de licenças maternidade. **Ordem: 4-Processo Nº 0000280-45.2019.5.19.0003 (ED)- Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos da Braskem S/A e acolher os embargos do reclamante para, corrigindo o erro material existente no julgado, determinar que onde restou consignado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, leia-se R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e onde ficou registrado a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de custas, leia-se R\$300,00 (trezentos reais). **Ordem: 5-Processo Nº 0000407-68.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, acolher em parte os embargos apenas para sanar omissão e esclarecer que não se aplica ao caso concreto o disposto na Súmula n. 340 do TST, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e dezesseis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**